## ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO EXERCÍCIO DE

## 2023/2024 POR ADESÃO

## REPIS - Regime Especial de Piso Salarial

Por este instrumento e na melhor forma de direito, considerando a necessidade de colaborarmos com a manutenção dos empregos nas Empresas de Pequeno Porte, Micro Empresa, Micro Empresário Individual segmento que mais geram empregos no comercio. As partes elaboraram neste aditamento o REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. Lei complementar 123/2006.

representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS De um Iado, como EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO - SINCOMERCIÁRIOS, entidade sindical de primeiro grau CNPJ n° 47.438.254/0001-50; Carta Sindical Processo n° 827.373/50, com sede na Rua Engenheiro Antônio Penido, n° 845 — Centro - CEP 12.701-000 — Cruzeiro - SP, neste atorepresentado por seu Presidente, Sr. Charles Eduardo Fernandes, inscrito no CPF/MF n.º 254.538.118-70, assistido por sua advogada Aline Cunha Colosimo Pereira - OAB/SP nº 250.450; e deoutro, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO - SINCOMÉRCIO - CNPJ n.º 47.438.510/0001-09 — neste ato representado por seu Presidente, Sr. Anderson Babboni da Silva, portador do CPF/MF nº 100.707.228-89, assistido por sua advogada Beniza Maria Figueira Thomaz da Silva - OAB/SP nº 125.944, celebram, na forma dos artigos 444 e 611 e seguintes, da CLT, presente TERMO DE ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO EXERCICIO DE 2023/2024, com fundamento no artigo 7º da Constituição Federal e em conformidade das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª: DO PORTE DAS EMPRESAS - Este Aditamento regulamentará as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, especificamente ao Piso Salarial diferenciado para as Empresas de Pequeno Porte, Microempresas e Microempreendedor Individual, que somente poderão ser aplicados pelas empresas, mediante solicitação de adesão ao SINCOMÉRCIO, que tomará as providencias cabíveis, junto ao SINCOMERCIÁRIOS.

M.

CLÁUSULA 2ª: REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. Lei complementar 123/2006 - Os estabelecimentos em condições diferenciadas para a pratica do Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), interessados em praticar cláusulas de pisos normativos diferenciados poderão solicitar adesão ao presente aditamento para a sua prática, através de solicitação pessoal na sede do SINCOMÉRCIO, em observância as Normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho exercício 2023/2024.

Parágrafo Primeiro: as empresas deverão obrigatoriamente protocolar o pedido para a pratica do REPIS, na sede do SINCOMÉRCIO, que após recebido, encaminhará, mediante protocolo, ao SINCOMERCIÁRIOS e este terá um prazo de até 7 (sete) dias úteis para aprovar ou não a solicitação.

**Parágrafo Segundo:** para a obtenção da adesão ao REPIS, a empresa, deverá comprovar o cumprimento das cláusulas da presente Norma Coletiva.

Parágrafo Terceiro: na retirada da Adesão para a pratica do REPIS, a empresa pagará uma taxa, exclusivamente, ao SINCOMÉRCIO para a emissão do certificado nos seguintesvalores.

- a) Micro empreendedor individual R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos).
- b) Microempresa R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos).
- c) Empresa de Pequeno Porte R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 3ª: PISOS NORMATIVOS PARA A PRÁTICA DO REPIS a serem fixados por adesão a Norma Coletiva, para as empresas que aderirem ao piso diferenciado:

## 1° - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

b] empregados em geral......R\$ 1.778,22

2° - MI	CRO EMPRESA (ME)	
a]	piso salarial de ingresso	R\$ 1.583,66
b]	empregados em geral	R\$ 1.778,22
c]	caixa	R\$ 1.931,63
d	faxineiro e copeiro	R\$ 1.598,36
e	office boy e empacotador	R\$ 1.550,00
f]	garantia do comissionista	R\$ 2.087,87
2º EDI	The state of the s	
	P – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	D# 1 660 05
a] ]	piso salarial de ingresso	R\$ 1.668,87
a] b]	piso salarial de ingressoempregados em geral	R\$ 1.860,60
a] j b] c	piso salarial de ingresso empregados em geral caixa	R\$ 1.860,60 R\$ 1.996,94
a] j b] d c] d	piso salarial de ingressoempregados em geralcaixafaxineiro e copeiro	R\$ 1.860,60 R\$ 1.996,94 R\$ 1.641,15
a]	piso salarial de ingresso empregados em geral caixa	R\$ 1.860,60 R\$ 1.996,94 R\$ 1.641,15

**Parágrafo Primeiro**: O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da contratação, findo esse prazo esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior.

Parágrafo Segundo: As empresas que se enquadrarem nos portes mencionados na clausula 1ª, que praticarem os pisos diferenciados sem a devida adesão formalizada, conforme determinado na Convenção Coletiva 2023/2024, estão enquadradas automaticamente nos valores das demais empresas, conforme previsão da clausula 3, denominada "PISOS SALARIAIS", da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, se responsabilizando com as diferenças salariais e demais incidências em benefício dos empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Para as empresas de Pequeno Porte, Microempresa e Microempreendedor Individual que já praticam os valores diferenciados, as mesmas deverão solicitar a adesão prevista na clausula 1º deste Aditamento, até o dia 28/03/2024.

Parágrafo Quarto: os Pisos salariais diferenciados somente poderão ser aplicados, mediante adesão, para os empregados que já vinham recebendo os valores a Titulo de REPIS e para os novos empregados contratados a partir da adesão prevista neste aditamento.

Parágrafo Quinto: As empresas que aderirem ao REPIS poderão funcionar nos feriados,

com observância do estabelecido na Cláusula 42 da Convenção Coletiva 2023/2024, devendo a jornada de trabalho ser das 9h (nove horas) ás 14h (quatorze horas), devendo o funcionário que laborar no feriado receber, ao final do expediente, a título de vale refeição, vale transporte e bonificação, os seguintes valores:

- Empresas ME e MEI: R\$ 57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
- Empresas EPP: R\$ 64,05 (sessenta e quatro reais e cinco centavos)

Parágrafo Sexto: As empresas que aderirem ao REPIS poderão funcionar aos domingos, com observância do estabelecido na Cláusula 43 da Convenção Coletiva 2023/2024, devendo a jornada de trabalho ser das 9h (nove horas) ás 14h (quatorze horas), devendo o funcionário que laborar no domingo receber, ao final do expediente, a título de vale refeição, vale transporte e bonificação, os seguintes valores:

- Empresas ME e MEI: R\$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).
- Empresas EPP: R\$ 57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Cruzeiro/SP, 25 de janeiro de 2024.

Sindicato dos Emp. no Com. de Cruzeiro

CNPJ 47.438.254/0001-50

**Charles Eduardo Fernandes** 

CPF 254.538.118-70

Dra Aline Cunha Colosimo Pereira

OAB/SP 250,450

Sindicato de Com. Varej. de Cruzeiro

CNPJ 47.438.510/0001-09

Anderson Babboni da Silva

CPF 100.707.228-89

Dra. Beniza Maria F. T. da Silva

OAB/SP 125.944